



## **DECRETO Nº 233/2015**

Reaprova loteamento comercial e industrial fechado, urbano denominado **"GREVILHA EMPRESARIAL"**, localizado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e,

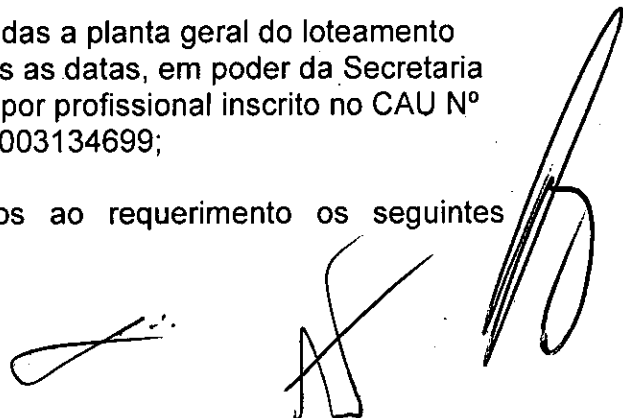
**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 8373/2015, por **"X3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.407.763/0001-80, com sede na Rua das Azaléias nº.479, sala 02-E, conjunto habitacional Inocente Vila Nova Junior, na cidade de Maringá Pr., solicitando reaprovação do loteamento comercial e industrial fechado denominado **"GREVILHA EMPRESARIAL"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento industrial fechado, conforme comprova a certidão da matrícula nº 50.390, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 50.390, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "A", da subd do lote nº.13-L-Rem. E 2-B, resultado da unificação do lote nº.13-L-Rem, da subd. do lote nº.13-L, da subd. do lote nº. 13; e lote nº.2-B, da subd do lote nº.2, da subd. do lote nº.13-G-Rem e lote nº.13-F-1-Rem., da subd. do lote nº.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote nº.13-F; lote nº.13/H-1 e 13-J-1, da subd. do lote nº.13/H e 13/J; lote nº. 13-K-Rem, da subd do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13; da unificação dos lotes nºs.13-G-Rem e 13-F-1-Rem., da subd. dos lotes nºs.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote nº.13-F; lotes nºs.13/H-1 e 13/J-1, da subd. dos lotes nºs. 13/H e 13/J; lote nº.13-K-Rem., da subd. do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13 Gleba 12 Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, encontra-se dentro da área de expansão urbana conforme Lei Complementar nº.130/2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento fechado e as plantas e memoriais descritivos de todas as datas, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas por profissional inscrito no CAU Nº A-71078-4, bem como juntada cópia da RRT nº 0000003134699;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 233/2015

Fl. 02

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas das datas;

III – Licença Prévia nº 38.433, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Orçamento informando o custo das obras de pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e de iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de galeria de águas pluviais, arborização e sinalização viária;

V – Certidão Negativa de Débito nº 5484/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**X3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.407.763/0001-80, assume a responsabilidade e a garantia das obras de pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, e da arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data da conclusão das referidas obras;

VII - **CONSIDERANDO**, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento industrial fechado, denominado “**GREVILHA EMPRESARIAL**”, constituído pelo imóvel lote de terras “A”, da subd do lote nº.13-L-Rem. E 2-B, resultado da unificação do lote nº.13-L-Rem, da subd. do lote nº.13-L, da subd. do lote nº. 13; e lote nº.2-B, da subd do lote nº.2, da subd. do lote nº.13-G-Rem e lote nº.13-F-1-Rem., da subd. do lote nº.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote nº.13-F; lote nº.13/H-1 e 13-/J-1, da subd. do lote nº.13/H e 13/J; lote nº. 13-K-Rem, da subd do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13; da unificação dos lotes nºs.13-G-Rem e 13-F-1-Rem., da subd. dos lotes nºs.13-G e 13-F-1, este da subd. do lote nº.13-F; lotes nºs.13/H-1 e 13/J-1, da subd. dos lotes nºs. 13/H e 13/J; lote nº.13-K-Rem., da subd. do lote nº.13-K, todos da subd. do lote nº.13 Gleba 12 Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 231.549,00 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), contendo 17 quadras e demais áreas assim distribuídas:



I – 17 (dezesete) quadras, divididas em 199 (cento e noventa e nove) datas, que perfazem a área total de 151.522,02 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte dois vírgula zero dois metros quadrados); sendo que as datas n.ºs. 01 à 06 da quadra n.º.01 e as datas n.ºs.01 a 10 da quadra n.º.08, estão localizadas fora do muro divisório do loteamento fechado.

II – Avenida projetada “A”, Rua projetada “A”, Rua projetada “B”, Rua projetada “C”, Rua projetada “D”, Rua projetada “E”, Rua Marginal “I” e Rua Marginal “II”, com área total de 62.730,80 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil setecentos e trinta vírgula oitenta metros quadrados);

III – Faixa de domínio do D.E.R.com referencia a rodovia PR 468, com área de 1.903,00 m<sup>2</sup> (hum mil novecentos e três metros quadrados);

IV – Servidão de passagem 1, com área de 67,12 m<sup>2</sup> (sessenta e sete vírgula doze metros quadrados);

V – Servidão de passagem 2, com área de 473,98 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e três vírgula noventa e oito metros quadrados);

VI – Área Institucional com 8.684,76 m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados);

VII – Área de Lazer 1, com 651,20 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados);

VIII – Área de Lazer 2, com 1.497,76 m<sup>2</sup> (hum mil quatrocentos e noventa e sete vírgula setenta e seis metros quadrados);

IX – Área de Lazer 3, com 671,20 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e um vírgula vinte metros quadrados);

X – Área de Lazer 4, com 3.347,16 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e sete vírgula dezesseis metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterada pelas Leis Complementares nºs. 140/05 e 136/05, que tratam da doação das áreas públicas e da área institucional destinada a equipamentos públicos, a loteadora doa ao Município as seguintes áreas:

I – Avenida projetada “A”, Rua projetada “A”, Rua projetada “B”, Rua projetada “C”, Rua projetada “D”, Rua projetada “E”, Rua Marginal “I” e Rua Marginal “II”, com área total de 62.730,80 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil setecentos e trinta vírgula oitenta metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 233/2015

Fl. 02

II – Área Institucional com 8.684,76 m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados);

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II" deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso "II", deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

§ 4º. Em garantia da execução das obras de infra-estrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e sinalização viária, a empresa loteadora cauciona ao município de Umuarama – Pr, mediante escritura pública e com garantia hipotecária ao município de Umuarama Pr., os seguintes imóveis:

**Pavimentação Asfáltica**

Datas nºs. 01 a 10 da Quadra nº.02

Datas nºs. 01 a 16 da Quadra nº.03

Datas nºs. 01 a 19 da Quadra nº.14

**Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Data nºs 20 a 25 da Quadra nº.13

Datas nºs. 01 a 07 da Quadra nº.09

Datas nºs. 01 a 04 da Quadra nº.11

**Rede de Galeria de Águas Pluviais**

Datas nºs. 01 a 14 da Quadra nº.16

Datas nºs. 01 a 15 da Quadra nº.13

**Arborização**

Data nº. 05 da Quadra nº. 10

**Rede de Água Potável**

Datas nº.05 a 10 da Quadra nº.11

**Sinalização Viária**

Datas nºs. 03 e 04 da Quadra nº.10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto nº 233/2015

Fl. 02

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º.** As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**§ 1º** De conformidade com o contido no Art. 29, § 1º da Lei Complementar nº 127/2004, o loteador terá prazo de 24 (vinte quatro) meses as contar da data de publicação do presente Decreto, para executar as obras de infra estrutura exigidas.

**Art. 5º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento fechado ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de setembro de 2015.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 10 de setembro 1915  
DE Nº 10468  
UMUARAMA, 10 de 1.09 1915  
Imone Dias  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS